Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/2021/CONSUP/IFTO, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Aprova as Diretrizes Curriculares Institucionais para Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.(DCI-EaD)

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova as Diretrizes Curriculares Institucionais que estabelecem princípios norteadores para a organização, planejamento, desenvolvimento e acompanhamento da Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal do Tocantins (DCI-EaD).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins

---

Documento assinado eletronicamente por **Gislene Magali da Silva**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243420** e o código CRC **62441EA4**.

---

## DIRETRIZES CURRICULARES INSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Este documento estabelece princípios norteadores para a organização, planejamento, desenvolvimento e organização da Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

Parágrafo único: os princípios norteadores visam definir diretrizes a serem observadas para a organização e funcionamento dos cursos na modalidade a distância, assegurando aos estudantes e comunidades locais, acesso aos mesmos serviços, ofertados com a mesma qualidade, indistintamente da unidade ofertante do IFTO.

Art.2º A Educação a Distância no IFTO está estabelecida conforme os seguintes eixos:

I - A organização da Educação a Distância;

II - A infraestrutura física no âmbito da Educação a Distância do IFTO;

III - As tecnologias como mediação no ensino a distância;

IV - As práticas profissionais, os estágios, as defesas de trabalho de conclusão de curso no ensino a distância;

V - As metodologias no ensino a distância;

VI - O tempo escolar no ensino a distância;

VII - A formação continuada dos atores envolvidos no ensino a distância;

VIII - A inclusão e a diversidade na perspectiva do ensino a distância;

IX - O aprimoramento contínuo e os indicadores de qualidade para o ensino a distância.

## CAPÍTULO II
## DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO IFTO

Art.3º A Educação a Distância, assim como expresso no art. 1º do Decreto nº 9.057/2017, é compreendida como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis e que desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art.4º Por ensino a distância compreende-se o sistema educativo em que os envolvidos estão separados fisicamente e/ou temporalmente, de forma que o processo de ensino, as informações e esclarecimentos se dão por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação - TIC`s.

Art.5º O ensino a distância do IFTO poderá ocorrer em cursos na modalidade a distância em Formação Inicial e Continuada (FIC); em cursos Técnicos de Nível Médio; em cursos de Graduação; em cursos de Pós-Graduação lato ou stricto sensu e poderá ocorrer também em cursos na modalidade presencial em que são ofertados componentes curriculares totalmente ou parcialmente a distância.

Art.6º Os procedimentos de criação, implantação, execução, alteração e encerramento de cursos na modalidade a distância no IFTO ficam condicionados ao atendimento:

I - Da legislação educacional brasileira para o nível e modalidade;

Parágrafo único. Inclui observar o disposto na legislação emanada pelo MEC como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, as Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos CSTs, as Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de Licenciaturas, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Bacharelados, as Diretrizes Educacionais para a Educação Profissional Técnica e Tecnológica e demais legislações vigentes.

I - Das normas do IFTO, Regulamentos, Instruções Normativas que se apliquem ao nível e à modalidade;

II - Das normas e legislações conexas de órgãos responsáveis pelo fomento e execução das ofertas dos cursos.

Parágrafo único. Inclui observar o disposto em legislação emanada por conselhos, órgãos de financiamento e instituições parceiras.

### Seção I

**Dos princípios para a educação a distância**

Art.7º Para a organização, planejamento e desenvolvimento de educação a distância serão observados os seguintes princípios:

I - indissociabilidade entre teoria e prática;

II - indissociabilidade entre educação e prática social;

III - articulação com o desenvolvimento socioeconômico e os arranjos produtivos locais;

IV - flexibilidade na construção de itinerários formativos diversificados;

V - tecnologia como meio de interação e fio condutor dos saberes essenciais;

VI - promoção da inovação tecnológica, metodológica e de processos com vistas a incrementar a educação a distância;

VII - fortalecimento de estratégias para o estabelecimento de parcerias e colaboração entre instituições;

VIII - promoção de formação continuada para os envolvidos que atuarão na Educação a Distância;

IX - promoção da avaliação contínua do ensino a distância do IFTO;

X - oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional.

## CAPÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art.8º. A organização da educação a distância no IFTO visa assegurar as atividades administrativas e didático-pedagógicas e as condições de infraestrutura física e tecnológica para o desenvolvimento das atividades.

### Seção I

### Dos atores na oferta da educação a distância

Art.9º O processo de organização, planejamento, desenvolvimento e acompanhamento da educação a distância poderá ter a participação dos seguintes atores:

I - Pró-reitoria de Extensão: responsável pela avaliação das propostas dos cursos de Formação Inicial e Continuada a distância;

II - Pró-Reitoria de Ensino: responsável pela avaliação das propostas dos cursos regulares na modalidade a distância ofertados pelo IFTO;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação: responsável pela avaliação das propostas dos cursos de pós-graduação a distância ofertados no IFTO;

IV - Diretoria de Educação a Distância: responsável pela orientação, articulação e implementação da política da educação a distância;

V - Diretoria de Tecnologia da Informação: responsável pela administração do ambiente virtual de aprendizagem institucional (AVA) e demais tecnologias necessárias.

Art.10. O processo de execução da oferta de curso a distância poderá ter a participação dos seguintes atores:

I - Coordenador geral: responsável institucional pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos do programa ou desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos;

II - Coordenador de polo: responsável pelo estrutura física, logística e humana no polo onde o curso é realizado;

III - Coordenador de tutoria: responsável para atuar em atividades de coordenação de tutores dos cursos e desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos;

IV - Coordenador de curso: servidor responsável pelo curso na modalidade a distância;

V - Professor conteudista: responsável por elaborar o material didático a ser utilizado no curso;

VI - Professor formador: servidor responsável por ministrar os componentes curriculares a distância e presenciais, quando for o caso;

VII - Tutor a distância: servidor responsável por acompanhar e orientar as atividades a distância dos componentes curriculares.

VIII - Tutor presencial: responsável por acompanhar as atividades presenciais e sanar dúvidas no polo;

IX - Coordenador Técnico: responsável pela configuração, manutenção e suporte técnico dos cursos no AVA dos programas ou Unidades ofertantes da modalidade a distância;

X - Equipe multidisciplinar: composta por profissionais especializados da área técnica, pedagógica e tecnológica para o desenvolvimento das atividades e de suporte a educação a distância..

Parágrafo único. Para o processo que trata o caput, poderá ser utilizado parte ou todos os atores citados anteriormente, respeitadas demandas da Unidade de Ensino ofertante ou Programas credenciados para a oferta dos cursos a distância.

Art.11. A contratação de profissional envolvido com vistas à concessão das bolsas ou em cursos de oferta por esforço próprio da Instituição, se dará prioritariamente por processo seletivo ou chamada pública.

Parágrafo único. Não havendo o preenchimento de vagas, mediante consulta à legislação, pode ser utilizado o procedimento de carta convite.

Art.12. Os atores que atuarão como professores nos cursos a distância devem ter formação na área do componente curricular a ser ministrado e, prioritariamente, preparação específica para atuar na metodologia a distância e ambiente virtual de aprendizagem.

Art.13. Os atores envolvidos diretamente com o curso ou componente curricular a distância em oferta, quando solicitado, deverão participar de capacitação e de atualização específica para o desempenho da função.

Art.14. Será assegurado ao profissional que atuar no ensino a distância em cursos de esforço próprio da Unidade, para fins de registro no Plano Individual de Trabalho (PIT), a equivalência de seu esforço profissional de igual modo ao desenvolvimento de componente curricular presencial.

Art.15. No caso de bolsistas é vedado o acúmulo de bolsas, conforme art. 1, § 3º, da Lei nº 11.273, de 2006, com outras oferecidas pelo IFTO ou por quaisquer outros programas de fomento, tais como: CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo único. As demais atribuições, o perfil e a carga horária de trabalho dos atores envolvidos na oferta da modalidade a distância deverão ser regulamentadas em documento institucional próprio, como termo de compromisso, regulamentos e edital.

**Seção II**

**Da infraestrutura física**

Art.16. Para fins deste documento considera-se infraestrutura física os ambientes que alocam a educação a distância no IFTO:

I - Centro de Referência da Educação a Distância - CREAD: é uma unidade destinada ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas relativas à oferta de cursos a distância e outros serviços, constando de estrutura física, tecnológica e de pessoal necessárias para o seu funcionamento;

II - Universidade Aberta do Brasil - UAB: é um sistema integrado por universidades públicas com a finalidade de ampliar e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior a distância que tem sede na Reitoria, porém com equipe própria e recursos financeiros descentralizados para o seu funcionamento;

III - Polo de Educação a Distância: é a unidade operacional descentralizada para efetivar apoio político-pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades educativas, especialmente quanto ao acompanhamento dos estudos, às práticas laboratoriais e às atividades/avaliações presenciais.

Art.17. Os polos de educação a distância podem ser definidos como:

I - Polo Efetivo: quando a entidade mantenedora, responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, for um ente federativo (estadual ou municipal) em que as responsabilidades se dão conforme termos, acordos e normas específicas;

II - Polo Associado: quando a entidade mantenedora, responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, for uma Instituição de Ensino, pode-se localizar dentro ou fora dos Campi, mas, na sua maioria, localiza-se dentro de um campus da Instituição.

Art.18. Os polos de educação a distância devem manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos e a normativa vigente para cada nível de oferta.

Parágrafo único. Para fins de avaliação do polo é necessário que sejam comprovados os requisitos mínimos de infraestrutura, tecnologia e recursos humanos dispostos no projeto pedagógico do curso e em normativas vigentes.

Art.19. Para a implantação e funcionamento de um polo de educação a distância orienta-se a seguinte infraestrutura:

I - Salas administrativas;

II - Laboratório de informática ou sala multimídia;

III - Laboratórios específicos, quando exigidos no PPC do curso;

IV - Sala de estudos com acesso a biblioteca física, no caso, para oferta de cursos de nível médio;

V - Sala de estudos com acesso a biblioteca virtual e bases de dados, no caso, para oferta de cursos de pós-graduação;

VI - Sala(s) de aula/webconferência compatível(is) com a proposta do curso.

VII - Acesso à internet disponível em todos os espaços do polo, para uso pelos estudantes, professores e quadro administrativo;

VIII - Computadores ou outros dispositivos similares que permitam o acesso à internet, com número mínimo de 50%, considerando a quantidade de vagas para o curso;

IX - Equipamentos para a realização de webconferências compatíveis com a proposta do curso;

X - Identificação do polo de Educação a Distância;

XI - Adoção ou garantia de medidas de acessibilidade em toda a estrutura.

Art.20. O polo deverá possuir um coordenador, responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades dos professores, estudantes e administrativas do local.

**Seção III**

**Da infraestrutura tecnológica**

Art.21. A oferta de cursos na modalidade a distância está condicionada à comprovação de efetivas condições de infraestrutura tecnológica pelo ofertante e pelo polo, que possibilite a interação professor, tutor, mediador e estudante em ambiente virtual de aprendizagem institucional (AVA).

Parágrafo único. Ambiente Virtual de Aprendizagem, é a plataforma digital que possibilita a disponibilização de materiais e conteúdos pedagógicos, além de ferramentas de interatividade e atividades, para apoio ao ensino e aprendizagem, permitindo o acompanhamento dos estudantes pelos professores e equipe pedagógica.

Art.22. A interatividade no Ambiente Virtual de Aprendizagem, entre as partes envolvidas, pode ser classificada de acordo com o tempo de resposta podendo ser síncrona ou assíncrona.

§1º A interação síncrona é quando a resposta é fornecida no mesmo momento em que a comunicação é enviada permitindo a instantânea interação, em tempo real, imediato, porém não presencial.

§2º A interação assíncrona é quando a comunicação é efetuada de forma atemporal permitindo que o estudante escolha o melhor momento para a interatividade.

Art.23. Para a configuração do curso no AVA institucional, o coordenador deverá solicitar análise e deliberação, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), à Diretoria de Educação a Distância (DEAD).

§1º Para fins da análise deverá conter no processo, minimamente, o projeto do curso, quantidade de estudantes selecionados, unidade ofertante, equipe técnica e relação de polos EaD, caso previsto.

§2º Caso seja deferido a Diretoria de Educação a Distância solicitará à Diretoria de Tecnologia da Informação a habilitação do coordenador técnico no AVA.

§3º Caso haja alguma informação a ser complementada para atendimento da demanda, a Diretoria de Educação a Distância devolverá o processo ao demandante, para fins de ajustes, complementações e orientações sobre a plataforma a ser utilizada.

Art.24. Para fins de configuração do curso, no AVA institucional, o coordenador do curso deverá observar as seguintes situações:

I - os trâmites processuais de gestão de cursos orientados na resolução do IFTO;

II - a configuração dos cursos no Sistema Acadêmico vigente;

III - a matrícula dos estudantes no Sistema Acadêmico vigente.

Art.25. A configuração, manutenção e suporte do curso no AVA institucional, será realizada pelo coordenador técnico em consonância com o Sistema Acadêmico vigente.

Parágrafo único. Demandas relacionadas à infraestrutura do AVA deverão ser solicitadas, via Central de Serviços do SUAP, à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art.26. O ambiente virtual de aprendizagem institucional poderá ser utilizado, também, como instrumento de apoio ao ensino presencial.

**CAPÍTULO IV**
**DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art.27. Os cursos a distância poderão ser ofertados por iniciativa da própria instituição ou da unidade, utilizando recursos humanos, tecnológicos e financeiros próprios – esforço próprio -; ou por meio programas de governo; ou ainda celebrando convênios com instituições públicas ou privadas, em que os termos de cooperação serão estabelecidos por meio de documento próprio.

§1º Curso ofertado por meio de esforço próprio: entende-se por aquele cuja carga horária de professores e técnicos administrativos envolvidos, recursos logísticos e tecnológicos e o correspondente custeio do estudante e da grade curricular advém da matriz orçamentária da Instituição.

§2º Curso ofertado por meio de fomentos ou programas de governo: entende-se por cursos cuja matriz orçamentária é descentralizada à instituição para fins específicos de oferta aprovadas pelo Ministério da Educação.

Art.28. Normas e procedimentos para a criação, implantação, execução, alteração e encerramento de cursos de qualificação profissional, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, a distância, encontram-se estabelecidos na resolução interna aprovada pelo CONSUP/IFTO n.º 14/2020 ou outra que venha lhe substituir.

Parágrafo único. salvo casos de excepcionalidade, como cursos que advém de demandas de programas de governo ou de cursos livres abaixo de 160 horas.

Art.29. Os calendários escolares/acadêmicos para a oferta e funcionamento dos cursos a distância seguem documentos orientadores a respeito da temática em âmbito institucional.

## Seção I

## Da modalidade a distância em cursos presenciais

Art.30. O ensino a distância ocorrerá em cursos ofertados na modalidade a distância e em componentes curriculares a distância, em cursos presenciais, respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente, conforme segue:

I - para cursos de Formação Inicial e Continuada é possível a oferta da carga horária até 100% a distância;

II - para Cursos Técnicos de nível médio presenciais o limite de carga horária a distância será de até 20% da carga horária total do curso, podendo chegar até 30% se o curso for noturno, sendo possível incidir, tanto na formação geral quanto na formação técnica do currículo;

III - para Cursos EJA-EPT presenciais o limite de carga horária a distância poderá ser até 80% da carga horária total do curso, sendo possível incidir, tanto na formação geral quanto na formação técnica do currículo;

IV - para Cursos de Graduação presenciais o limite de carga horária a distância será de até 40% da carga horária total do curso;

V - para Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu presenciais o percentual da carga horária a distância deverá ser definida no projeto pedagógico do curso respeitando as atividades presenciais estabelecidas em normativa inerente ao programa.

Parágrafo único. Para a oferta a distância deverá ser garantido o suporte tecnológico e pedagógico e de acompanhamento ao estudante.

Art.31. Independente do nível ou oferta de curso, o projeto do curso deve apresentar o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias, as formas de avaliação, o ambiente virtual, as tecnologias de informação e comunicação e as atividades de tutoria a serem utilizadas.

## Seção II

## Dos cursos na modalidade a distância

Art.32. Para os cursos técnicos ofertados, na modalidade a distância, a carga horária presencial deverá ter o seu percentual definido nos respectivos projetos pedagógicos (PPC), de acordo com seu grau de complexidade e natureza do exercício profissional e considerando as indicações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

§1º Os cursos da área da saúde devem cumprir carga horária presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária total.

§2º O projeto pedagógico do curso poderá prever carga horária na modalidade a distância até o limite indicado no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por professores e tutores.

§3º Nos cursos em que o PPC estabeleça atividades presenciais como avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, estas serão realizadas no polo de educação a distância ou em ambiente profissional ou conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art.33. Para a oferta de cursos de qualificação profissional na modalidade a distância deve-se observar as condições necessárias para o desenvolvimento das competências requeridas pelo respectivo perfil profissional, resguardada a indissociabilidade entre teoria e prática.

Art.34. Na oferta de programas stricto sensu a distância, estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais, avaliações e, ainda, pesquisas de campo e atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar, devem ser, obrigatoriamente, realizados de forma presencial e previstos no projeto pedagógico do curso.

## CAPÍTULO V
## DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art.35. O desenvolvimento dos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância devem apresentar a seguinte organização didático-pedagógica:

I - material didático adequado, respeitando a linguagem dialógica que caracteriza o ensino a distância;

II - estratégias adequadas de interação que contemplem as especificidades de comunicação dos estudantes, utilizando recursos de acessibilidade que contribuam para a inclusão educacional;

III - produção e organização no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVA) dos materiais e das atividades de estudo e avaliativas (presenciais e virtuais), realizados no semestre ou bimestre anterior ao início da oferta;

IV - outros documentos e processos que caracterizam as atividades de ensino e aprendizagem, tais como plano de ensino, instrumentos de avaliação, atendimento ao estudante, cronograma de encontros presenciais, diário de classe, entre outros.

### Seção I

### Do material didático e atividades no AVA

Art.36. A produção e distribuição dos materiais didáticos para cursos a distância deverá considerar estratégias didáticas para melhor promover situações de ensino e seguirá orientações da coordenação do curso ou normativa vigente.

Parágrafo único. Entende-se por material didático, livro didático com conteúdo autoral e de outros autores; livro didático em Língua de Sinais (vídeo-livro); videoaula (que pode incluir elaboração de roteiro, atividade de tradução, gravação, edição, entre outros); atividades de estudos e instrumentos de avaliação da aprendizagem no AVA, que envolvem: fóruns, chats, objetos de aprendizagem, questionários, enquetes, wiki, glossário, blog, estudo de caso,

portfólio, mapas conceituais, mídias visuais ou auditivas, podcast, entre outros; guias de orientação didática aos alunos e outros dependendo da demanda do curso.

Art.37. Os materiais e atividades confeccionados para a oferta dos cursos deverão ser de domínio público e poderão ficar disponíveis em repositório, para uso de qualquer outro curso, presencial ou a distância.

Art.38. A sala de aula, no AVA institucional, deverá ser planejada e organizada pelo professor do componente curricular, observando os direitos autorais dos materiais didáticos e atividades e, da legislação, quanto ao uso de imagens.

**Seção II**

**Do plano de ensino**

Art.39. O plano de ensino deverá ser organizado pelo professor formador no Sistema Acadêmico Institucional vigente e publicizado, na sala de aula, no AVA.

§1º O plano de ensino é documento obrigatório para a oferta do componente curricular/ disciplina/módulo do curso.

§2º O plano de ensino pode ser elaborado para compreender conteúdos diários ou semanal.

§3º O registro da frequência é caracterizada pela participação e realização das atividades indicadas no Plano de Ensino, o que não significa, necessariamente, presencialidade física do estudante.

Art.40. Os planos de ensino dos componentes curriculares a distância ou com parte da carga horária a distância devem conter:

I - descrição da carga horária presencial e a distância, nos casos de componentes curriculares com parte da carga horária a distância;

II - conteúdos curriculares;

III - competências, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas;

IV - metodologia a ser adotada;

V - critérios para a avaliação;

VI - formas de atendimento aos estudantes;

VII - material de apoio e bibliográfico.

**Seção III**

**Das atividades presenciais, da prática profissional, da banca examinadora**

Art.41. As atividades presenciais previstas nos cursos e/ou na carga horária a distância, necessárias para o desenvolvimento do perfil profissional proposto no curso poderão ser realizadas nos polos de Educação a Distância, na Unidade de Ensino, ou em outras organizações ou em ambiente profissional.

Art.42. Aulas transmitidas ao vivo e atividades síncronas com professores formadores, tutores, mediadores e coordenadores, com controle de frequência, na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, são consideradas como atividades presenciais.

Art.43. A garantia da prática profissional e do desenvolvimento do estágio, ocorrerá por meio de celebração de acordos ou termos de cooperação técnica e tecnológica observadas as Diretrizes específicas das ofertas.

Art.44. A prática profissional, pode beneficiar-se da tecnologia, se for o caso, utilizando recursos como simuladores, realidade virtual e laboratórios remotos, desde que comprovem

e promovam a interatividade, a interação, o manuseio e a experimentação por parte do usuário para o desenvolvimento das capacidades previstas.

Art.45. Nos cursos de nível superior e de pós-graduação devem ser, obrigatoriamente, realizados de forma presencial, os estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações e, ainda, pesquisas de campo e atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicam.

Parágrafo único. Na oferta de programas de pós-graduação presenciais as bancas examinadoras (defesa de TCC, de projetos de pesquisa, de dissertação ou de tese) poderão ocorrer a distância por meio de plataformas digitais, observadas as definições e critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

## CAPÍTULO VI
## DO ACOMPANHAMENTO

Art.46. Para o acompanhamento da educação a distância, no IFTO, deverá ser observado o aprimoramento contínuo levando em conta os indicadores de qualidade para os respectivos níveis e modalidades.

Art.47. Na esfera da avaliação da educação a distância deverá ser contempladas dois processos:

I - processo de aprendizagem: deve ser considerado os critérios estabelecidos no Regulamento de organização didático-pedagógico dos cursos do IFTO, contudo, trata-se de um processo contínuo para verificar o progresso dos estudantes e estimulá-los a serem ativos na construção do conhecimento, a desenvolver competências cognitivas, habilidades e atitudes.

II - processo da avaliação institucional: essa avaliação deve ser um processo permanente de forma a buscar efetivas melhorias de qualidade nas condições de oferta dos cursos e no processo pedagógico e deverá subsidiar a oferta do EaD considerando as dimensões:

a) organização didático-pedagógica com as categorias: curso, carga horária, alunos matriculados, processo seletivo, formas de ingresso, concorrência do processo seletivo, fundamentos metodológicos, sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, mecanismos de apoio ao estudante, coordenação, colegiados, quadro de matrículas, egressos, etc.

b) corpo docente e técnico: docentes, tutores, mediadores, qualificação, dedicação ao curso, experiência profissional e EaD, disciplinas ministradas, equipe de TI e apoio, capacitação, etc.

c) infraestrutura: material didático, biblioteca, laboratórios, sala de aula, espaço de atendimento ao estudante, sala coordenação, sala professores, ambiente virtual de aprendizagem, etc.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.48. Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Educação a Distância.

Art.49. Este documento deverá ser revisado sempre que necessário, e em caráter obrigatório ao término de um ano de sua vigência.

Art.50. Fica revogada a Resolução nº 20/2012/CONSUP/IFTO/ de 08 de maio de 2012.

Art.51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

**Referência:** Processo nº 23235.005359/2021-58 SEI nº 1243420